FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO DE DESPESAS DE CUSTEIO COM ATIVIDADES PARLAMENTARES.

VEREADOR: Neide de Teotônio
MATRÍCULA: _____
MÊS REFERENCIA: março /2026.

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

SR(°) PRESIDENTE

Nos termos da Lei nº 2.247/2024, solicita o reembolso de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao mandato parlamentar, conforme especificadas nos documentos que seguem em Anexo deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que todas as despesas foram realizadas na conformidade desta Lei, em específico da Lei nº 2.247/2024, que a regulamentou.

Guarabira/PB, 15 de março de 2026.

Vereadora Neide de Teotonio

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO

Eu, ALLISON BATISTA CARVALHO, com RG de nº: 3143682 e com CPF de nº 071.262.254-31, Representante legal da ALLISON BASTISTA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n°28.706.041/0001-17, DECLARO, sob as penas da Lei e para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3° grau, com servidores ou vereadores da Câmara Municipal de Guarabira/PB.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito em caso de falsidade.

Guarabira, 01 de março de 2026.

Allison Batista Carvalho
Advogado
OAB/PB 16.470

LVMINE GRATIÆ TVÆ

RECIBO DE PAGAMENTO

Recebi da VEREADORA JOSINEIDE NICOLAU DE FARIAS TEOTONIO a importância de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referentes a prestação de serviços EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ADVOCATÍCIOS.

Pelo qual dou total e plena quitação.

Guarabira-PB, 15 de março de 2026.

ALLISON BATISTA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 28.706.041-0001.17

RELATÓRIO DE AIVIDADES PARA COMPROVAÇÃO DE DESPESAS COM CONSULTORIA JURÍDICA.

SERVIÇO: CONSULTORIA JURIDICA.

NOME DO PRESTADOR: ALLISON BATISTA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 28.706.041/0001-17

PERÍODO: 01 DE MARÇO DE 2025 A 20 DE MARÇO DE 2025.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Foram realizadas consultorias jurídicas solicitadas pela parlamentar sobre dois projetos de lei, um que trata do ALUGUEL SOCIAL no âmbito do município e outro que trata da limpeza de rios aqui do município.

Ainda foi realizada uma outra consultoria onde a vereadora apresentou requerimento para criação de um programa possivelmente chamado de Mais saúde, o qual pretende melhorar o atendimento as mulheres que necessitam de exames especializados, também fizemos a análise de alguns requerimentos durante o mês de março que solicitam o calçamento de diversas ruas em Guarabira.

Assim, a presente prestação de serviço de consultoria jurídica, foi necessária para orientação a parlamentar em razão do exercício do cargo que ocupa no qual se exige conhecimento legal da Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais normas.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro, para os devidos fins, que as informações apresentadas neste relatório são verdadeiras e refletem fielmente os serviços prestados.

Prestador dos serviços: _____.

Allison Batista Carvalho
Advogado
OAB/PB 16.470

Guarabira-PB ___ de _____ de ____.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: JOSINEIDE NICOLAU DE FARIAS TEOTONIO CPF Nº 826.301.604-59.

CONTRATADO: ALLISON BATISTA CARVALHO Advogado OAB nº 16.470, tem justo e Contratados entre si na forma de Direito, de comum acordo, através deste, firmar um contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, regido e estabelecido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: São objetos integrantes deste Contrato emissão de pareceres jurídicos e administrativos sobre Projetos de Lei, requerimentos, medidas provisórias, contratos com a contratante na condição de Vereadora, como também, consultas jurídicas relacionadas à Legislação e o exercício parlamentar.

CLÁUSULA SEGUNDA O ADVOGADO (CONTRATADO) obriga-se, em estrito cumprimento do Contrato, a prestar os seguintes serviços de natureza jurídica: elaborar PARECERES, prestar Consultoria em assuntos jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Como remuneração aos serviços profissionais ora contratados, O CLIENTE obriga-se a pagar ao advogado, os honorários advocatícios no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: O Contratante se obriga a fornecer toda a documentação necessária à elaboração dos pareceres.

CLÁUSULA QUINTA: O presente tem início efetivo, a partir de **01 de março de 2026** e término em **20 de março de 2026.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A data para pagamento dos honorários deverá ficar estipulada até dia 10 (dez) do mês subseqüente ao mês vencido.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de duração do presente contrato será por 15 dias, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado, de comum

Josineide Nicolau de Farias Teotonio

Allison Batista Carvalho
Advogado
OAB/PB 16.470

acordo entre as partes, podendo ser entretanto, rescindido pela parte interessada, em qualquer tempo e por qualquer motivo, desde que haja uma comunicação prévia, formal.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO, terá total liberdade para executar os serviços ora contratados, nas suas diversas modalidades, exclusivas e estritamente, baseado na legislação pertinente, negando-se a compactuar com qualquer procedimento duvidoso que venha com intenção de burlar os preceitos legais vigentes. Caso, em algum momento desta relação contratual, a CONTRATANTE não concorde com esta cláusula, poderá rescindir este contrato, submetendo-se tão somente, às condições constantes na cláusula sexta deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão considerados em toda e qualquer situação, os princípios jurídicos, geralmente aceitos e definidos pela Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Guarabira/PB, para a resolução de quaisquer questões oriundas e não previstas por este instrumento, ou por descumprimento de qualquer cláusula por qualquer das partes. E, por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Guarabira-PB, 01 de março de 2026.

JOSINEIDE NICOLAU DE FARIAS TEOTONIO

ALLISON BATISTA CARVALHO

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE RESSARCIMENTO

A presente prestação de serviço de consultoria jurídica é necessária para emissão de pareceres, consultas e orientação jurídica, em razão do exercício parlamentar exigir conhecimento jurídico da lei orgânica do município, da Constituição Federal e demais legislações vigentes no país.

Desta forma, para o bom desempenho do mandato eletivo a orientação de advogado contribui para uma prestação de serviço parlamentar embasada na legalidade.

Justificando assim, a contratação de profissional técnico habilitado.

Guarabira-PB, 15 de março de 2026.

VEREADORA JOSINEIDE NICOLAU DE FARIAS TEOTÔNIO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº __/2026

Autor: Vereadora Neide de Teotônio

Ementa: Cria o Programa Aluguel Social no Município de Guarabira-PB.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº __/2026, de autoria da Vereadora Neide de Teotônio, que institui no âmbito do Município de Guarabira o Programa Aluguel Social, destinado a conceder benefício financeiro temporário para famílias em situação de vulnerabilidade social e emergência habitacional.

A proposta estabelece critérios para concessão do benefício, prazo de duração, responsabilidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e mecanismos de fiscalização e acompanhamento das famílias beneficiadas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto revela-se de grande relevância social, uma vez que visa garantir proteção às famílias que se encontram em situação de risco habitacional, seja por desastres naturais, precariedade estrutural do imóvel, vulnerabilidade social ou situações de violência doméstica.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à moradia, além de fortalecer as políticas públicas de assistência social no âmbito municipal.

Do ponto de vista jurídico, a matéria insere-se na competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local e implementar políticas públicas de assistência social e habitação de interesse social.

Além disso, o projeto apresenta critérios objetivos para concessão do benefício, prazo determinado, controle administrativo e previsão orçamentária, demonstrando viabilidade e responsabilidade na execução da política pública proposta.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o interesse público e a relevância social opinamos pela constitucionalidade material da proposição; Pela inexistência de vício de iniciativa; Pela regular tramitação e aprovação da matéria. É o parecer, salvo melhor entendimento.

Guarabira-PB, 10 de fevereiro de 2026.

Allison Batista Carvalho

OAB/PB 16.470

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº __/2026

Autor: Vereadora Neide de Teotônio

Ementa: Institui o Programa Municipal "Limpa Rio".

I – RELATÓRIO

O presente se Trata de Projeto de Lei nº __/2025, que pretende instituir o Programa Municipal "Limpa Rio", destinado à realização de ações permanentes de limpeza, desassoreamento, dragagem, revitalização e recuperação ambiental do Rio Guarabira e demais cursos d'água do município.

A proposta também prevê a possibilidade de parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições ambientais para execução das ações previstas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto possui grande importância ambiental, sanitária e urbana, tendo em vista a necessidade de preservação dos recursos hídricos e prevenção de enchentes e alagamentos no município.

A iniciativa está em consonância com o **artigo 225 da Constituição Federal**, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como com as diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Além de contribuir para a preservação ambiental, a proposta também promove melhorias na qualidade de vida da população e na gestão preventiva de riscos urbanos, o que demonstra sua relevância e interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a importância ambiental e social da iniciativa, e não havendo qualquer vicio de iniciativa, concluímos pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº __/2025.

Guarabira-PB, 04 de março de 2026.

Allison Batista Carvalho

OAB/PB 16.470

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **ADFC.3640.719C.3B1D** Emitida no dia 18/02/2026 às 13:36:29

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **28.706.041/0001-17**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 18/02/2026

Hora: 14:30

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº da Certidão

0030180

Nº de Controle de Autenticação

MjMxMjg5

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF: 28706041000117 **- Inscrição Municipal:** 208/2021
Razão Social: ALLISON BATISTA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA COSTA BEIRIZ
Número: 12
Bairro: CENTRO **- Cidade:** GUARABIRA - PB **- Cep:** 58200096

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

m, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, amos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

A CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA NICIPAL

certidão é valida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA

CERTIDÃO 202600401203

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) ALLISON BATISTA CARVALHO encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 16470 desde 20/10/2011.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;

2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: http://oabpb.org.br/servicos, por meio do código de identificação abaixo transcrito.

3 . O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 18/02/2026 13:31:47

Código de Identificação:c24e559872a08a63d8a60e8bb65e0ec9de946c12593fc678cda59b3f667cc3d9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALLISON BATISTA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 28.706.041/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:57:26 do dia 20/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/04/2026.
Código de controle da certidão: **C9BA.2AB9.7404.4694**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

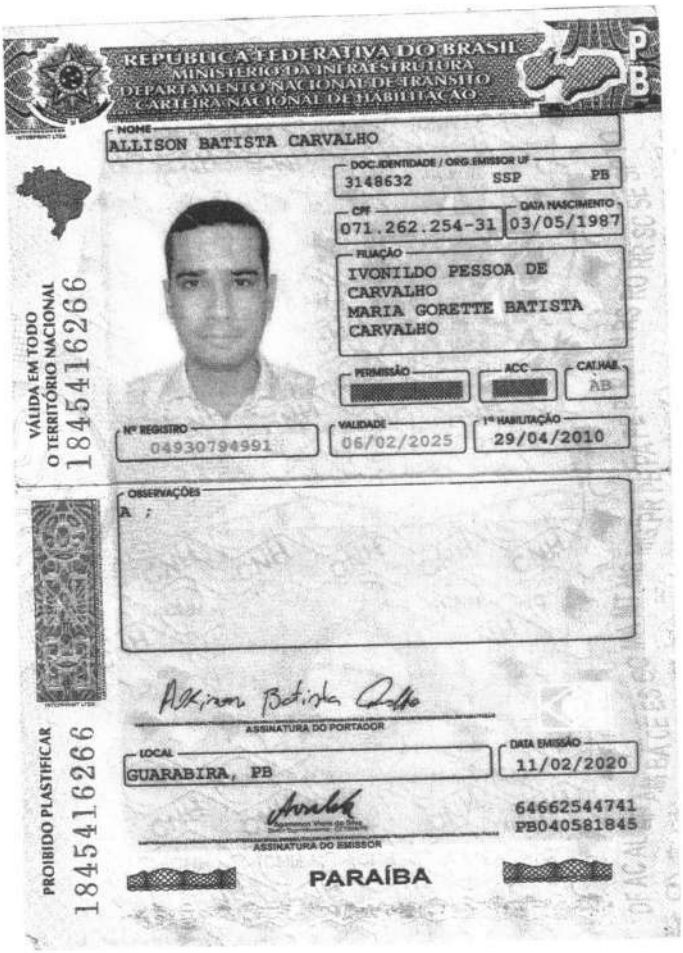
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALLISON BATISTA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.706.041/0001-17
Certidão nº: 11011089/2026
Expedição: 19/02/2026, às 20:21:32
Validade: 18/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALLISON BATISTA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.706.041/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PB

NOME
ALLISON BATISTA CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
3148632 SSP PB

CPF
071.262.254-31

DATA NASCIMENTO
03/05/1987

FILIAÇÃO
IVONILDO PESSOA DE CARVALHO
MARIA GORETTE BATISTA CARVALHO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04930794991

VALIDADE
06/02/2025

1ª HABILITAÇÃO
29/04/2010

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GUARABIRA, PB

DATA EMISSÃO
11/02/2020

64662544741
PB040581845

ASSINATURA DO EMISSOR

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18454162666

PROIBIDO PLASTIFICAR
18454162666

DANFE3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRÔNICA

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.163/0001-40 Insc.Est. 16.016.823-0

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / RES... Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
COMERCIAL / COMERCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 201 Lim. máx.: 231

ALLISON BATISTA CARVALHO

RUA COSTA BEIRIZ, 127, St. 103 - CENTRO
GUARABIRA / PB CEP: 58200000 (Ag: 22)
ROTEIRO: 1 - 22 - 12 - 5534

CPF/CNPJ/RANI: 074.2[illegible]4.31

CÓDIGO DO CLIENTE
5/1884300-3
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00009017699

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Fev / 2025	11/02/2025	R$ 140,76

NOTA FISCAL Nº 050142640 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 04/02/25
Consulte pela Chave de acesso em
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta

Chave de acesso
[illegible]

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 12/2024) R$ 57,77

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	03/01/25	04/02/25	32	05/03/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit c/ tributos (R$)	Valor Total (R$)	PIS/ Cofins (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Alíq ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
Consumo em kWh	KWH	155	0.782930	121.35	5.89	121.35	20	24.27	0.588270
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIBUIÇÃO ILUM.PUBLICA				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
TOTAL:				140.76	5.89	121.35		24.27	

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO

		Nº DIAS FAT
Fev/25	155	32
Jan/25	126	30
Dez/24	161	33
Nov/24	127	29
Out/24	120	31
Set/24	110	30
Ago/24	97	32
Jul/24	106	30
Jun/24	142	30
Mai/24	167	30
Abr/24	217	31
Mar/24	201	29
Fev/24	162	28
Média	145	30

*Faturamento pela média mínima

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	97.08	1.0845	1.05
COFINS	97.08	4.9955	4.84
ICMS	121.35	20.0000	24.27

RESERVADO AO FISCO
Ref. 12/2024 Valor R$ 57,77
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
00009017699	KWH	Tota[illegible]	[illegible]00	8844	1	155

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.706.041/0001-17
Razão Social: ALLISON BATISTA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCA
Endereço: RUA COSTA BEIRIZ 12 ANDAR 01 / CENTRO / GUARABIRA / PB / 58200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/03/2026 a 11/04/2026

Certificação Número: 2026031305265033446864

Informação obtida em 18/03/2026 10:47:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

NFSe
Nota Fiscal de Serviço eletrônica

25063011228706041000117000000000047226034635985213

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

SECRETARIA DAS FINANÇAS

Nº **472**

Código Verificador
IQGL-WPJF

Data de Emissão
19/03/2026 20:10:48

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

NOME | NOME FANTASIA		RAZÃO SOCIAL	
ALLISON BATISTA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		**ALLISON BATISTA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**	
CPF | CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
28.706.041/0001-17		**208/2021**	**Não informado**
LOGRADOURO			NÚMERO
COSTA BEIRIZ			**12**
COMPLEMENTO		BAIRRO	
Não informado		**CENTRO**	
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
GUARABIRA		**PB**	**Brasil**
CEP	TELEFONE	E-MAIL	
58200-000	**Não informado**	**allison.adv@gmail.com**	

TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL			
JOSINEIDE NICOLAU DE FARIAS TEOTÔNIO			
CPF | CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
826.301.604-59		**Não informado**	**Não informado**
LOGRADOURO			NÚMERO
Não informado			**Não informado**
COMPLEMENTO		BAIRRO	
Não informado		**Não informado**	
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
Guarabira		**PB**	**Não informado**
CEP	TELEFONE COMERCIAL	TELEFONE CELULAR	E-MAIL
Não informado	**Não informado**	**Não informado**	**teotonioassuncao@yahoo.com.br**

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS

Serviço / Atividade Econômica	Alíquota	Base de Calculo	Iss retido	Iss
691-17/01 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	**%**	**R$ 3.500,00**		

DESCRIÇÃO DETALHADA

Referente a execução de serviços advocatícios especializados para assessoramento na elaboração de pareceres, minutas de projetos de lei e requerimentos entre 01/03/2026 a 19/03/2026 para a vereadora do município de Guarabira Neide de Teotônio

VALORES

VALORES BÁSICOS

VALOR TOTAL DA NOTA	VALOR DO SERVIÇO	ACRÉSCIMOS
R$ 3.500,00	**R$ 3.500,00**	**R$ 0,00**
DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	OUTRAS RETENÇÕES
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	

VALORES COMPLEMENTARES

TOTAL DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS Retido	ISS	VALOR LÍQUIDO
R$ 0,00		**%**			**R$ 3.500,00**

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Brasil, Guarabira / PB

OBSERVAÇÕES

EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Não informado